

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

CONSÓRCIO INTERM. MULTIFINALITARIO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, inscrita no CNPJ nº 04.536.794/0001-63, situada à Rua Marechal Deodoro, 772 - 12º andar - Centro - Concórdia - Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Volnei Antonio Schmidt, portador do CPF nº 607.586.609-44, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADOR;

FERNANDA DUARTE BALDISSARELLI FONTANA, brasileira, casada, engenheira ambiental, titular do CPF nº 069.249.349-27, RG 5.055.463, residente à Rua Pierina Sartor Lorenzet, 105, Bairro Parque de Exposições doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei 5859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 06 (seis) meses, a iniciar-se a partir do dia 01 do mês de Outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se a analisar projetos, integrar grupos técnicos, realizar vistorias em campo, avaliar danos ambientais, parecer técnico, atividades de fiscalização ambiental, dentro outros serviços, constantes no protocolo de intecção, para os municípios que integram o Consórcio Lambari.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista para 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 7:00 horas diárias, perfazendo um total de 35:00 horas semanais.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

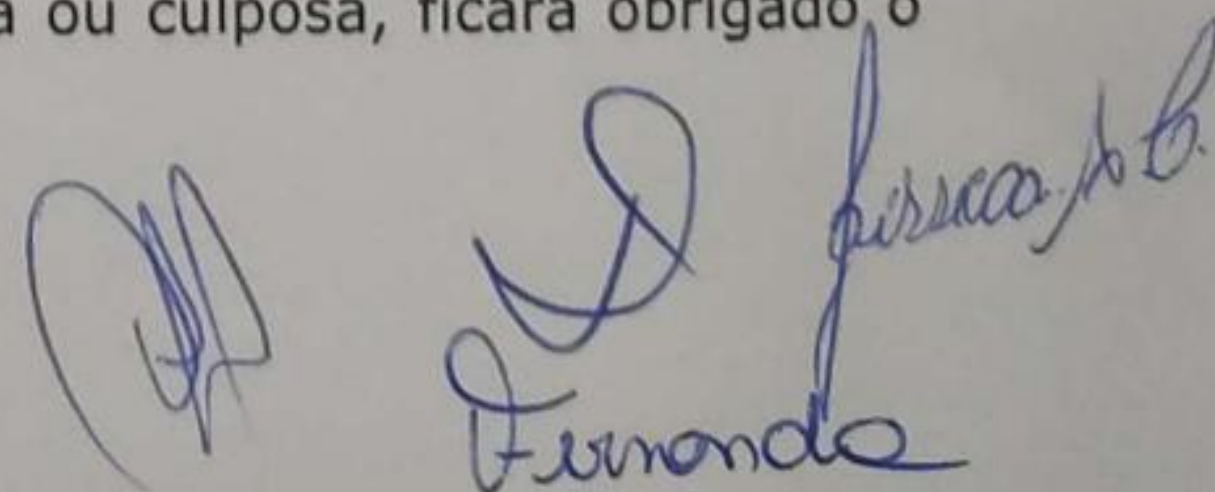
O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ 3.214,71, (Três mil duzentos e quatorze reais com setenta e um centavos), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

O Empregador concederá á titulo de Vale-Alimentação, o valor total de R\$ 674,10 (Seiscentos e setenta e quatro reais com dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA - Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.



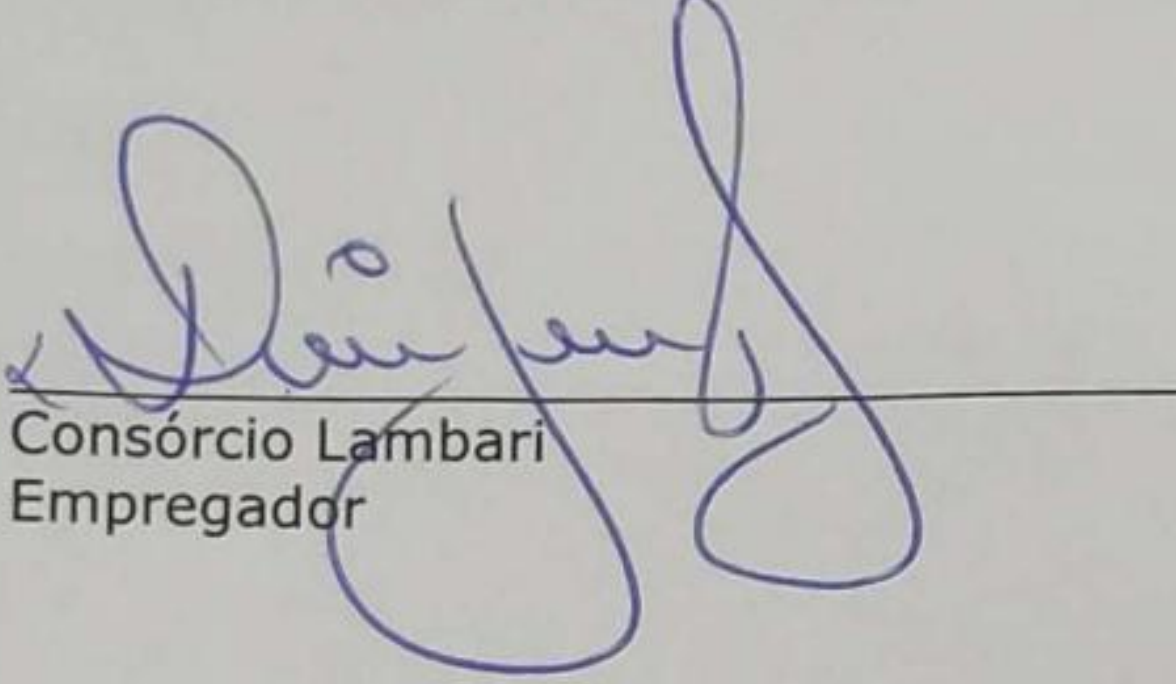
Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. The signature on the left is partially obscured and appears to be 'Volnei'. The signature on the right is clearly 'Fernanda'.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

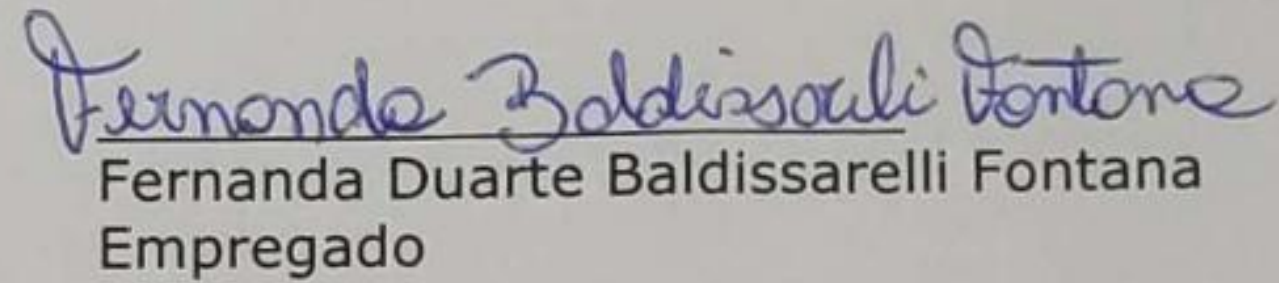
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

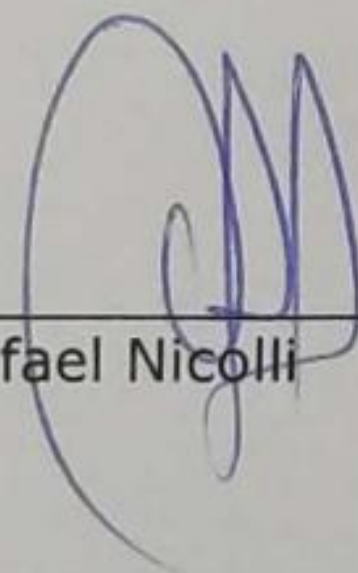
Concórdia - SC, 01 de Outubro de 2019.



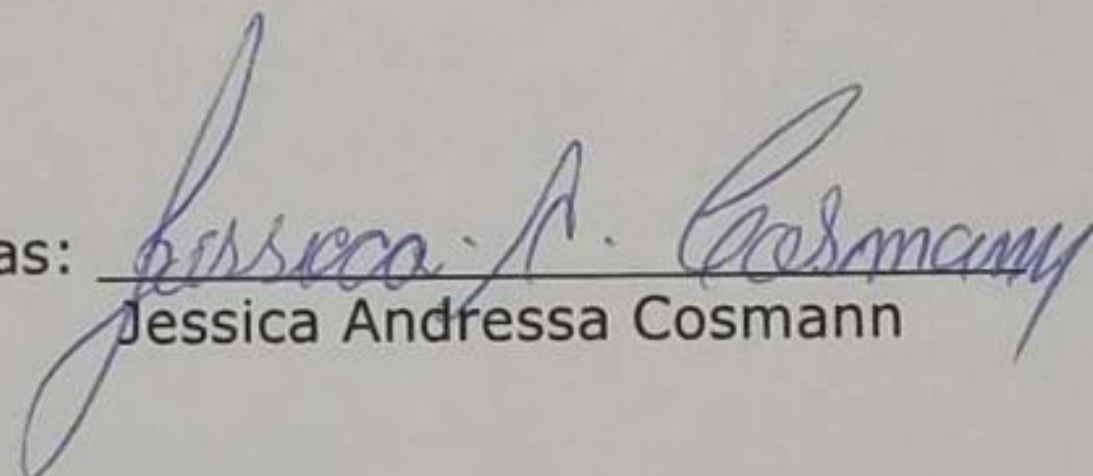
Consórcio Lambari
Empregador



Fernanda Duarte Baldissarelli Fontana
Empregado

Testemunhas: 

Rafael Nicolli

Testemunhas: 

Jessica Andressa Cosmann